



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.
AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000

PORTEARIA N° 103, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

*REPÚBLICA A PORTARIA N.º 85, DE 29 DE ABRIL DE 2013,
INSERINDO MODIFICAÇÕES NA SUA APLICAÇÃO.*

Considerando, que à Direção-Geral do Centro de Ensino Superior de São Gotardo, compete, nos termos do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Gerenciais de São Gotardo - aprovado pelo Ministério da Educação através da Portaria MEC/SESU n. 504, de 14 de julho de 2008 – conforme o art. 17, inciso XXII, *cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Contrato Social da Entidade Mantenedora que se apliquem a FACIGE*, e que, nos termos do art. 175, os casos omissos neste Regimento Geral poderão ser resolvidos pela Entidade Mantenedora, através de seu Diretor Geral;

Considerando, que fora solicitado pelos Coordenadores de Curso uma readequação da forma como se aplica o regime de dependência e de avaliação especial, instituindo um processo integrado, onde se possa realizá-los nos períodos de férias escolares, ou em outros períodos onde os alunos não estão frequentando aulas, tais como nos dias da semana que eles não possuem aulas presenciais, minimizando assim o impacto negativo decorrente do conflito entre horários de aulas e dependências a serem cursadas;

Considerando, por fim, a necessidade dos alunos desenvolverem um raciocínio lógico, combatendo o analfabetismo funcional, existente e persistente em nosso país em pelo menos 35% dos profissionais formados em nível superior, e que os critérios psicopedagógicos recomendam uma atuação mais próxima aos alunos para solução deste problema.

O Diretor-Geral do Centro de Ensino Superior de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 17, 174 e 175 do Centro de Ensino Superior de São Gotardo LTDA, concomitantemente com a Portaria do Ministério da Educação n. 504, de 14 de Julho de 2008, exarada pelo Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, que torna o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Gerenciais de São Gotardo, mantida pelo CESG, norma regulatória aplicável no âmbito desta Instituição, e que cabe aos Alunos, além de observar o Regimento Interno na sua totalidade, observar os atos administrativos normativos que visam regulamentar o mesmo, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Regime Único de Avaliação Especial Integrada, a ser desenvolvido nas férias escolares, se iniciando a partir do dia 13 de janeiro de 2014, que corresponderá ao 2º Semestre



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.
AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000

de 2013, e aplicáveis a todos os semestres subsequentes nas datas designadas pela Secretaria Geral em Calendário Especial.

§1º - Entende-se por Regime Único de Avaliação Especial Integrada a Avaliação de Aprendizagem mediante Método Recuperacional instituído pela Faculdade de Ciências Gerenciais de São Gotardo e disponibilizado ao aluno para cursá-la nas Férias Escolares, com objetivo de obtenção de aprovação nas disciplinas em que o mesmo não tenha alcançado média escolar necessária, decorrendo deste fato a necessidade do aluno realizar uma Avaliação Especial, prevista os arts. 99 e 100 do Regimento Interno, ou para aqueles casos em que os alunos já se encontram em Regime de Dependência, previsto nos arts. 104 e 105 do Regimento Interno.

§2º - Entende-se por Calendário Especial aquele fixado pela Secretaria exclusivamente para o desenvolvimento do Regime Único de Avaliação Especial Integrada.

§3º - Será utilizado o Método Recuperacional nesse sistema, entendido como a adoção de aulas presenciais que estimulem o aluno a ler, escrever, falar em público, computar e resolver problemas em nível de proficiência necessários para funcionar eficientemente no trabalho e em sociedade, possibilitando ao aluno, atingir seus objetivos e desenvolver seu conhecimento e potencial, observados os seguintes requisitos:

I – O Aluno deverá ter 80% de frequência mínima nas aulas.

II – A frequência será valorada como critério de pontuação em 50%.

III – O Método Recuperacional corresponderá a 40% da nota do aluno, devendo o mesmo ainda realizar a avaliação específica de sua disciplina para atingir a média necessária para a aprovação.

Art. 3º. A média necessária para aprovação no Regime Único de Avaliação Especial Integrada será de 60% de aproveitamento.

Art. 4º. O Regime Único de Avaliação Especial Integrada realizar-se-á, preferencialmente, nos períodos compreendidos entre os dias 15 e 30 de janeiro, correspondente às disciplinas ministradas no 2º Semestre, e nos períodos entre 15 e 30 de julho, que corresponderão as disciplinas ministradas no 1º Semestre.

Parágrafo único. Por decisão do Colegiado Geral, poderá se oferecido o curso em outros períodos onde os alunos não estejam frequentando aulas, tais como nos dias da semana que eles não possuírem aulas presenciais.

Art. 5º. Ficam todos os alunos que permanecem em regime de dependência até a presente data, obrigados a se matricular no Regime Único de Avaliação Especial Integrada, visando assim sanar as suas respectivas inadimplências acadêmicas.



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.
AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000

§1º. O aluno que, estando no Regime de Dependência, não procurar a Secretaria Acadêmica para efetivar a sua matrícula, estará automaticamente reprovado, devendo ser enquadrado no Período disponibilizado pela Secretaria Geral, mediante parecer fundamentado, como necessário a sua permanência e requisito de sua continuidade no Curso.

§2º. A não observância do parágrafo anterior implicará na reprovação automática do aluno.

Art. 6º. As datas para matrículas no Regime Único de Avaliação Especial Integrada serão sempre divulgadas em Calendário Especial.

Parágrafo único. Caso a Secretaria Geral não determine a data por Calendário Especial, aplicar-se-á como data de matrícula a mesma data determinada neste artigo.

Art. 7º. Os custos para cada disciplina são os seguintes:

I – Avaliação Especial: R\$ 100,00 (cem reais).

II – Dependência: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. O aluno que não realizar o pagamento da disciplina considerar-se-á automaticamente reprovado a partir do dia subsequente ao termo final fixado para a matrícula, devendo a Secretaria Geral avaliar a sua condição acadêmica e matriculá-lo em período antecedente por ela determinado caso o aluno ultrapasse as 3 (três) dependências permitidas pelo art. 103 do Regimento Interno.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

São Gotardo, 3 de fevereiro de 2015.

João Eduardo Lopes Queiroz
Diretor Geral do CESG